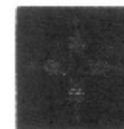




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



Folha n.º	03
Processo n.º	510.000.775/2015
Rubrica	A
Matricula	2328593

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03-2015 NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.
PROCESSO Nº 510.000.251/2015.**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.589.348/0001-80, neste ato, representada por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2015, e delegação de competência prevista no Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, com sede no SOF/SUL Quadra 06, Bloco B, Lotes 01/03 – Guará/DF – CEP 71515-323, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, neste ato representada por **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.033.966-26, portadora da Cédula de Identidade de nº M8.949.076 SSP/MG e **IVONE VENÂNCIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.828.501-44, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.456.240 SSP/DF, na qualidade de Procuradoras.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 – O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 – SETUR, do Termo de Referência de fls. 31 a 51, da Proposta de fls. 63 a 85 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 – O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental – Brasília/DF.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total anual estimado do Contrato é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 270101
- II – Programa de Trabalho: 2312260018579626
- III – Natureza da Despesa: 339030/339039
- IV – Fonte de Recursos: 120

Folha n.º	04
Processo n.º	510.000775/2015
Rubrica	A
Matricula	2328593

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00170, emitida em 21/05/2015, natureza da despesa 339039, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, e um outro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00171, emitida em 21/05/2015, natureza da despesa 339030, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta – PGFN/RFB nº 03, de 02 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico (via internet) – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

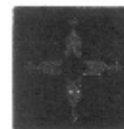
V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no art. 1º, do Decreto nº 6.106/2007.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



7.1.1 – Em havendo impossibilidade de consulta, pela **CONTRATANTE**, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante Ordem Bancária – OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília/DF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** da documentação fiscal correspondente e após o atesto do Executor do Contrato.

7.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 – Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.6 – Os documentos de cobrança escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.7 – Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Oitava – Do Reajustamento

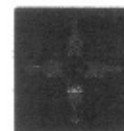
8.1 – O Contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

8.2 – O critério de reajuste, quando houver, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos, desde que a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA ou outro índice conforme o objeto do Contrato.

8.3 – Quando se tratar da execução de serviços contínuos a repactuação deverá ser feita sobre a análise da variação de tabelas oficiais, dos custos contratuais, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a partir da apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja



“Brasília - Patrimônio da Humanidade”



vinculado pra os custos decorrentes da mão de obra. Devendo a **CONTRATADA** para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Décima – Das Garantias

10.1 – Por ocasião da celebração do Contrato será exigida da **CONTRATANTE** a prestação de uma das seguintes garantias:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II – Seguro Garantia; ou,

III – Fiança Bancária.

10.1.1 – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, em até 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo, conforme previsão constante do Edital e art. 56, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

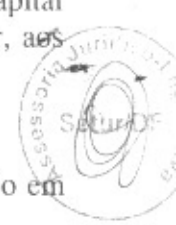
10.1.2 – A Fiança Bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

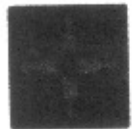
10.1.3 – Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.





10.1.4 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Primeira – Das Responsabilidades da Contratante:

11.1 – Constituem obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Informar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.2 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, no que se refere à execução do Contrato;

11.1.3 – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, aditivos e reajustes;

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.5 – Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA** e efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições definidos no Contrato;

11.1.6 – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

11.1.7 – Fiscalizar a execução dos serviços e atestar as faturas correspondentes, por meio do Executor do Contrato que será designado pela **CONTRATANTE**;

11.1.8 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato;

11.1.9 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

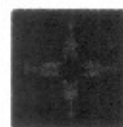
11.1.10 – Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que cumprido o disposto na Portaria nº 097/2010;

11.1.11 – Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**;

11.1.12 – Seguir as demais disposições no Edital e seus anexos;

11.1.13 – Cumprir fielmente as determinações de sustentabilidade ambiental disposta na Lei Distrital nº 4.770/2012.





Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital e seus anexos e legislação vigente;

12.2 – Assumir todas as responsabilidades quanto ao salário, FGTS e encargos sociais, bem como tornar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

12.3 – Dar atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus anexos. O descumprimento das determinações regulares referidas neste item constitui motivo pra rescisão contratual (Lei 8.666/93, art. 78, VII);

12.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como por todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes da execução do Contrato, nos quais seus funcionários derem causa;

12.5 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

12.6 – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto deste Contrato;

12.7 – Manter durante toda a execução do Contrato a regularidade fiscal, tributária e financeira apresentando sempre que necessário às devidas certidões;

12.8 – Seguir as demais disposições no Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Folha n.º	08
Processo n.º	510.000.775/2015
Rubrica	A
Matricula	2322597





Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 – O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantia previa a defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa nos percentuais definidos no subitem 14.2.6;

14.2.3 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração do Distrito Federal por prazo não superior a 02 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.5 – A recusa injustificada da vencedora em assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

14.2.6 – O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006:

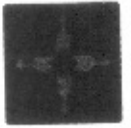
a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente pela inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponderá a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de atendimento.

Folha n.º	09
Processo n.º	510.000.775/2015
Rubrica	A
Matrícula	2328597





Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, a saber:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

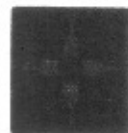
18.1 – O Distrito Federal, por meio de Ato Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes. Decreto nº 32.958, de 15 de outubro de 2010.

Folha n.º	10
Processo n.º	510.000 775/2015
Rubrica	A
Matrícula	2328593



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

GOVERNO DE
BRASÍLIA



Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

19.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 – Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 – Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 21 de maio de 2015

Pela **CONTRATANTE**:

JAIME RECENA
Secretário de Estado

Pela **CONTRATADA**:

MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA
Procuradora

IVONE VENÂNCIO
Procuradora

Testemunhas:

Paulo Amaral

Nome: **Paulo Amaral**
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Matrícula: 2322056
SETUR/DF

CPF: **699 567.151-15**

Cédula de Identidade: **19762 DAB/DF**

Nome:

CPF:

Cédula de Identidade:

Folha n.º	11
Processo n.º	510.000.775/2015
Rubrica	[Assinatura]
Matrícula	2328593